

PROJETO DE LEI N.º 33, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS E PEDREIRO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, 03 (três) servidores para o cargo de motorista e 01 (um) para o cargo de pedreiro, conforme descrição a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Motorista	03	40 horas	06	R\$ 1.553,28
Pedreiro	01	40 horas	05	R\$ 1.458,18

Art. 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações nas Leis Municipais n.º 743/2017 e n.º 523/2012.

Art. 3º As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período em caso de necessidade.

Art. 4º As contratações a que se referem a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, em 7 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 33, DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que solicita a contratação de pessoal para atendimento de necessidade emergencial e temporária, conforme autoriza a Constituição da República.

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 03 (três) motoristas e 01 (um) pedreiro para suprir necessidade da estrutura funcional da Administração Pública. Os cargos de motorista são necessários em razão da aquisição programada de dois novos caminhões, conforme licitação já iniciada, e de um terceiro caminhão que será adquirido em função de emenda parlamentar em favor do Município.

No caso do pedreiro, o Município, apesar de três 5 (cinco) cargos vagos na lei que regula o Quadro de Servidores Efetivos, a Lei n.º 226, de 27 de abril de 2001, alterada pela Lei n.º 523/2012, não possui nenhum pedreiro contratado. E, evidentemente, esta é uma atribuição que requer a contratação de um profissional habilitado.

Sendo assim, contamos com a compreensão do Poder Legislativo e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 7 de agosto de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL